PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 190 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.958

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Secretaria da Viação e Obras Públicas, mediante Ordem de Serviço no valôr de Cr.$ 288.849,10 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e dêz centavos), as obras de reforma do prédio da Cadeia local.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 18 de Novembro de 1958.

Antonio Odilon Franceschini
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 18 de Novembro de 1.958.

Luiz Alves dos Santos
Secretário